



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO SJ/DF N° 01/2016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Na data da assinatura deste instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pela Juíza Federal, Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.375.114/0001-16, com sede SAUM Quadra 5 – Lote C – Centro Empresarial CNC – Bloco C, Brasília-DF, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Carlos Eduardo Barbosa Paz, RG. nº 20070566628, expedido pela SSP DS/CE, CPF nº 582.168.393-91, neste ato denominada **SJ/DF** e **DPU-DF**, respectivamente, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Processo Eletrônico Administrativo nº 0013096-02.2016.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, do Decreto 3.725/2001 e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, com a finalidade de garantir o amplo acesso à justiça ao jurisdicionado carente, acompanhá-lo no completo transcorrer do rito judicial e participar de movimentos de conciliações judiciais e extrajudiciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS COMUNS ÀS PARTES

As partes assumem as seguintes obrigações:

- 1) colocar à disposição dos jurisdicionados e da população em geral serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2) promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nos Juizados Especiais Federais;
- 3) disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, a(s) área(s) postas à disposição da DPU-DF;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SJ/DF

Para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, a SJ/DF compromete-se a:

- 1) por à disposição da DPU-DF, em caráter provisório e precário, espaço físico (sala), localizada no Térreo do Ed. Cabo Frio, no SEP/DF, Quadra 510, Lote 8, bloco C, com área de **117,40 m<sup>2</sup>** (cento e dezessete metros e quarenta centímetros);
- 2) autorizar a afiação de placa ou painel identificadores, junto ao portal das dependências reservadas às suas atividades, observados o padrão de *lay-out* utilizado na SJ/DF;
- 3) permitir aos servidores e defensores da DPU-DF o acesso às instalações sanitárias e à copa localizada no Térreo do Ed. Cabo Frio, no SEP/DF, Quadra 510, Lote 8, bloco C;
- 4) designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DPU-DF**

Em contrapartida às responsabilidades assumidas pela SJ/DF, a DPU-DF compromete-se a:

- 1) utilizar a área especificada no item “1” da cláusula anterior, exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- 2) respeitar os limites da área cedida, sem ultrapassá-los;
- 3) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área especificada no item “1 da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação;
- 4) efetuar a adequação das instalações elétricas, dos pontos lógicos, das linhas telefônicas, mobiliário, equipamentos de informática, “lay-out”, arcando com os respectivos custos advindos de sua instalação e/ou aquisição;
- 5) submeter à autorização prévia e expressa da SJ/DF qualquer modificação que pretender efetuar nas instalações ocupadas e/ou na estrutura da sala, correndo inteiramente às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente de tais alterações, devendo ainda obedecer à legislação pertinente, no tocante à realização das obras;
- 6) arcar com quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Cooperação e dele decorrentes;
- 7) manter o imóvel citado no item “1” da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, com todas as instalações e equipamentos em funcionamento, como se proprietária fosse, ressarcindo a SJ/DF de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou procedendo à reposição dos bens porventura extraviados ou danificados, por outros da mesma marca e fins a que se destinam;
- 8) permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela Administração da SJ/DF;

9) desocupar o imóvel e restituí-lo à SJ/DF, nas condições previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Cooperação ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa;

10) arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão;

11) cumprir a sua missão institucional, prestando assistência jurídica à população carente, acompanhando-a durante o transcurso dos ritos judiciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As benfeitorias porventura acrescentadas ao imóvel ocupado serão a este incorporadas, não fazendo a DPU-DF jus a qualquer indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que se produzam danos irreparáveis ao imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os ramais telefônicos porventura disponibilizados pela SJ/DF destinar-se-ão a uso restrito de ligações internas e ligações locais – modalidade fixo/fixo, correndo por conta da DPU-DF quaisquer outras despesas, tais como ligações interurbanas, internacionais, a cobrar, ligações na modalidade fixo/móvel, e serviços realizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas relativas à utilização de energia elétrica serão pagas pela SJ/DF.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As eventuais despesas decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada parceiro, em seus respectivos programas de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

A SJ/DF não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela DPU-DF, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel cedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A SJ/DF não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da DPU-DF, ou de seus associados, servidores, defensores, estagiários, subordinados, prepostos ou contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 20/12/2016, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, a ser formalizado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SJ/DF poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação expressa, na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições estabelecidas neste documento, ou por sua conveniência, presentes razões do interesse público, sem que com isso caiba à DPU-DF qualquer indenização ou reclamação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em havendo rescisão deste Termo de Cooperação, a DPU-DF estará obrigada a restituir o imóvel ocupado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação expedida pela SJ/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Rescindido o Termo de Cooperação, a SJ/DF, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel ocupado, e de todos os bens a ela afetados, devendo a DPU-DF, no prazo estabelecido no item “9” da Cláusula Quarta e no Parágrafo Segundo desta Cláusula, restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra qualquer dano aos bens cedidos, a SJ/DF poderá exigir a reposição das partes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou de qualquer outra ocorrência que venha a impedir total ou parcialmente o uso do imóvel para a finalidade a que se destina, o presente Termo de Cooperação será considerado extinto, sem que a DPU-DF faça jus a qualquer indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A SJ/DF poderá, sempre que entender conveniente, proceder à fiscalização da conservação das instalações, equipamentos, aparelhos, das condições de higiene, etc., exigindo da DPU-DF a correção de quaisquer irregularidades verificadas, ou reposição do bem, em caso de extravio ou de inutilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pela SJ/DF, mediante extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação.

  
Kátia Barbino de Carvalho Ferreira  
Juíza Federal Diretora do Foro

  
Carlos Eduardo Barbosa Paz  
Defensor Público-Geral Federal  
DPU-DF